

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 020/2024.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS, no emprego das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno, bem como

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 12, inciso VII, e 40, *caput*, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possibilitam aos entes públicos elaborar um plano de contratações anual;

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

- I** - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída;
- II** - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento inicial em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- III** - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que a entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente;
- IV** - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;
- V** - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Poder Legislativo deve elaborar anualmente seu Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I** - racionalizar as contratações;
- II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico; e

III - subsidiar a elaboração dos projetos de leis orçamentárias.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I

Do Documento de Formalização de Demanda

Art. 4º. O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

- I** - justificativa da necessidade da contratação;
- II** - descrição sucinta do objeto;
- III** - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;
- IV** - estimativa do valor total da contratação;
- V** - previsão de data desejada para a contratação;
- VI** - grau de prioridade da compra ou contratação.

Seção II

Do Cronograma de Elaboração

Art. 5º. Em até noventa dias da data do envio do projeto de lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes deverão incluir as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente e encaminhar ao setor de contratações.

Art. 6º. Em até sessenta dias do envio do projeto de lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá analisar as demandas remetidas pelos setores requisitantes e, se de acordo, as compilar e enviar para aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Seção III

Da Consolidação de Demandas

Art. 7º. O setor de contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

- I** - agregação dos DFD com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II** - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- III** - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Seção IV

Da Aprovação do Plano de Contratação Anual

Art. 8º. Em até trinta dias da data do envio da lei orçamentária do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o Presidente da Câmara Municipal deverá aprovar o Plano, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do artigo 10 desta Resolução.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações.

Seção V

Da Divulgação

Art. 9º. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Seção VI

Da Revisão e do Redimensionamento

Art. 10. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da Alteração

Art. 11. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança e posterior aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Seção II

Da Compatibilização da Demanda

Art. 12. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de contratações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas figuram na relação vigente.

§ 1º As demandas que não constarem no Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no artigo 11 desta Resolução.

§ 2º Não será necessário incluir no Plano de Contratações Anual os casos supervenientes:

I - de contratações com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de que tratam os incisos I e II, do *caput*, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a correção anual; e

II - em que for caracterizada urgência de atendimento, quando a situação possa ocasionar prejuízo ou prejudicar a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, de que tratam os incisos I e II, do *caput*, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso V, do artigo 4º Resolução, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 14. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios referentes à provável não efetivação de contratação de itens até o término do exercício.

Parágrafo único. O relatório terá periodicidade bimestral e será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que promoverá as ações de correção.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, deverão observar o disposto nesta Resolução.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que poderá expedir orientações e/ou disponibilizar informações adicionais.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária-RS, 31 de julho de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária